

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 1806/87 - Reautuado em 19.11.92
INTERESSADA : MARISA RUGGIERI
ASSUNTO : Reconsideração de Parecer - Faculdade de Medicina
do ABC/Santo André
RELATOR : Cons. Yugo Okida
PARECER CEE N° 1477/92 - CETG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Medicina do ABC/Santo André solicitou reconsideração do Parecer CEE n° 475/92, contrário à indicação de Marisa Ruggieri para lecionar, nessa Faculdade, a disciplina "Otorrinolaringologia", por não atender às exigências da Deliberação CEE n° 05/90.

O Processo foi baixado em diligência para que a instituição Justificasse a indicação de um profissional de Fonoaudiologia para ministrar a disciplina Otorrinolaringologia no Curso de Medicina e apresentasse o programa que a indicada vem desenvolvendo nesse curso, com a respectiva carga horária.

2 - APRECIÇÃO

Em atendimento à diligência, foram Juntados aos autos:

1°) Declaração do Dr. Nelson Álvares Cruz, Professor Titular do Serviço de Otorrinolaringologia da Faculdade de Medicina do ABC Justificando Plenamente a indicação de um profissional de Fonoaudiologia para ministrar a disciplina Otorrinolaringologia no Curso de Medicina;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 1806/87

PARECER CEE N° 1477/92

2º) Programa que a interessada vem desenvolvendo na disciplina Otorrinolaringologia no Curso de Medicina:

- Audiometria Tonal Liminar
- Audiometria Vocal
- Impedanciometria e Timpanometria
- Avaliação Audiológica Infantil
- Noções sobre Aparelhos de Amplificação Sonora Individual
- Noções sobre Psicoacústica
- Patologias da Audição, Linguagem Oral e Escrita
- Otoneurológico.

Aos alunos do 4º ano de graduação são oferecidas aulas teóricas, aos do 5º ano aulas teórico-práticas, assim como para residentes, além de orientação.

Para as aulas práticas há atendimento aos doentes que procuram o serviço de Otorrinolaringologia do Hospital Regional de Santo André".

PROCESSO CEE N° 1806/87

PARECER CEE N° 1477/92

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE n° 475/92 e autoriza-se Marisa Ruggieri a lecionar a disciplina Otorrinolaringologia área de Fonoaudiologia na Faculdade de Medicina do ABC/Santo André.

São Paulo, 11 de dezembro de 1992.

a) Cons. Yugo Okida
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto. Benedito Olegário R. N. de Sá, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente - CETG

PROCESSO CEE N° 1806/87

PARECER CEE N° 1477/92

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente